



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 / 2022
181

Senhores Vereadores:

Considerando que as administrações públicas devem instituir e manter adequadamente Sistemas de Controle Interno, na forma do exposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

Considerando disposições contidas no artigo 66 e seguintes das Instruções nº 01/2020 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Considerando reiteradas observações emitidas pelo E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seus Relatórios de Fiscalização de Prestação de Contas Anuais da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes para a regulamentação do Sistema de Controle Interno.

Considerando a importância de aprimorar os mecanismos de Controle Interno da Câmara Municipal para alcançar maior eficiência, eficácia e economicidade em suas atividades.

Considerando a necessidade de fortalecer os instrumentos de gestão dos processos internos.

Considerando a conveniência de atualizar permanentemente o Sistema de Controle Interno, para obtenção de melhores resultados.

A Mesa Diretiva apresenta o Projeto de Resolução, com a finalidade em estabelecer e regulamentar normas específicas do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 13.10.2022

2.º Secretário



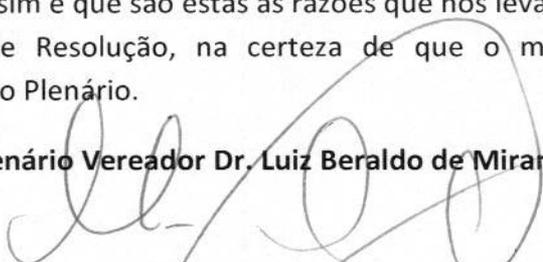
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo



Assim é que são estas as razões que nos levaram a apresentar o presente Projeto de Resolução, na certeza de que o mesmo merecerá o beneplácito do Íncrito Plenário.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º secretário



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

1. Motivação

O presente estudo visa demonstrar o estudo de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Resolução que cria a “função de confiança” de Controlador Interno na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

De acordo com o art. 16, inciso I e II da Lei de Responsabilidade Fiscal, a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

2. METODOLOGIA

Para atendimento da legislação vigente, elaboramos a estimativa do estudo de impacto orçamentário-financeiro ora apresentado para o corrente exercício, tendo em vista as adequações do Quadro de Pessoal do Legislativo, assim como a virtual projeção para os exercícios 2023 e 2024, foi utilizado o valor relativo à diferença entre os Padrões de Vencimentos “23” e “40”.

Ademais, para as projeções dos exercícios 2023 e 2024 foram consideradas as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, sendo 3,25% para 2023 (Resolução BACEN nº 4831/2020) e 3,00% para 2024 (Resolução CMN nº 4918/2021). O resultado da criação de funções que geram impacto aumentativo, ou seja, que isoladamente analisadas gerariam incremento de despesas estão informados na tabela abaixo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**
Estado de São Paulo



MEMÓRIA DE CÁLCULO-INCREMENTO DE DESPESA

Criação da Função de Controlador Interno	Vencimento	Férias	13° Salário	Projeção de 01/09/22 até 31/12/2022	Projeção 2023	Projeção 2024
Diferença de Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil. (*)	4.072,28	1.357,42	4.072,28	21.718,82	56.061,71	57.743,56

Tabela 1 – Aumento de despesas para os exercícios de 2022,2023, 2024 em reais R\$.

(*) Para as projeções dos exercícios de 2023 e 2024 foram consideradas as metas inflacionárias divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de 3,00% e 3,25% respectivamente.

Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro

	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO DE 2022	21.718,82	$38.900.000,00 * 70% = 27.230.000$	0,079%

	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO DE 2023 (**)	56.061,71	$39.560.000 * 70% = 27.692.000$	0,202%

(**) Previsão Orçamentária do PPA 2022-2025

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo



	GASTO ESTIMADO	ORÇAMENTO	IMPACTO
IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO DE 2024 (**)	57.743,56	40.464.400*70%= 28.325.080	0,204%

(**) Previsão Orçamentária do PPA 2022-2025

3. Conclusão:

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas à adequação do Quadro de Pessoal Legislativo (QPL). Desta forma, nota-se que: a criação da “função de confiança” de Controlador Interno resulta no gasto estimado de R\$ 21.718,82 até o término do exercício 2022, e de R\$ 56.061,71 e R\$ 57.743,56 respectivamente nos exercícios 2023 e 2024; ii) atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não ultrapassando os 70% de Gasto com Pessoal, conforme prelecionado em Lei; iii) atende ao exigido pelo artigo 20 inciso III, da Lei Complementar 101/2000, que o Gasto com Pessoal não ultrapasse 6% da receita do município com o Legislativo; iv) que as despesas constam de previsão orçamentária para o exercício de 2022, conforme demonstrado; v) que está condizente com as previsões constantes da LDO e PPA.

Mogi das Cruzes, 04 de agosto de 2022.

Maria Valeria Andari Sabino
Tesoureira



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10 / 2022

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 07/12/2022

Dispõe sobre a criação de “Função de Confiança” de Controlador Interno, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a “Função de Confiança” de Controlador Interno, no âmbito do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com padrão de vencimento nível 40, que será exercida por servidor efetivo e estável, nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo, dentre os servidores com curso superior completo, graduado em Direito ou em Economia ou em Contabilidade, com o regular registro no seu respectivo Conselho de Classe.

Art. 2º O Controlador Interno, servidor efetivo e estável, ocupante da “Função de confiança” na forma disposta no artigo 1º desta Resolução, terá as seguintes atribuições:

- I. Planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas.
- II. Propor à Presidência e a Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e administrativa, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade.
- III. Verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.
- IV. Apresentar ao Presidente relatórios das atividades relativas ao plano de ação do controle interno ou de outras ações determinadas pela Presidência.
- V. Examinar os gastos com a folha de pagamento e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo



- VI. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- VII. Propor cursos e seminários relacionados à qualificação e capacitação dos servidores da Câmara Municipal.
- VIII. Orientar os gestores de unidades no desempenho efetivo de suas atividades, funções e responsabilidades.
- IX. Propor à Presidência recomendações ou providências com vistas à prevenção, aperfeiçoamento ou correção dos processos de trabalho da Câmara Municipal com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos institucionais.
- X. Dar imediato conhecimento à Presidência, quando verificações efetuadas e em casos em que se requer ações corretivas de caráter emergencial, diante de risco à higidez dos atos, diante de ofensas aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.
- XI. Monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência.
- XII. Assinar, em conjunto com o Presidente, o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade fiscal) combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- XIII. Atender às comunicações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e auxiliá-lo em sua missão institucional.
- XIV. Demais competências previstas em lei, sobretudo na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com suas posteriores atualizações, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES**
Estado de São Paulo



Parágrafo único. A fim de cumprir com suas atribuições institucionais de controle operacional, contábil e normativo da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, ao Controlador Interno é assegurado o acesso a documentos, relatórios e informações, devendo as unidades administrativas atender, no prazo fixado, o que lhes seja requisitado; além de realizar vistorias, auditorias e outros procedimentos fiscalizatórios que entender necessários para expedição de relatórios.

Art. 3º O Controlador Interno, servidor efetivo e estável, nomeado pela Presidência da Câmara Municipal terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida recondução.

Parágrafo único. Antes do término do seu mandato, o servidor efetivo e estável, ocupante da "Função de Confiança" de Controlador Interno, somente poderá vir a ser destituído por prática de falta funcional apurada em processo administrativo disciplinar de que não caiba mais recurso e por decisão fundamentada do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4º Excepcionalmente e até a data de 28 de fevereiro de 2023, a atual Presidente da Comissão do Controle Interno, instituída através do Inciso IV, do artigo 1º, da Resolução N° 29, de 2019, ocupará a "Função de Confiança" de Controlador Interno, de que trata esta resolução.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV, do artigo 1º da Resolução n° 29, de 25 de abril de 2019, que instituiu a Comissão Permanente de Controle Interno (CPCI) e, igualmente, fica revogada suas respectivas atribuições específicas descritas e constantes de seu Anexo Único.

Art. 6º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



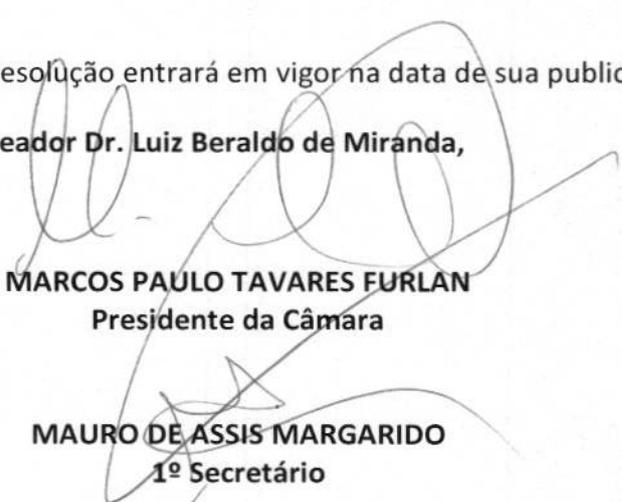
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Estado de São Paulo



Art. 7º esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda,


MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara


MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
2º secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 30/11/2022

~~2.º Secretário~~

EMENDA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 10/2022

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 07/12/2022

Colendo Plenário,

Visa a presente proposta de emenda, alterar o artigo 5º da Resolução nº 10/2022, a qual dispõe sobre a criação de “Função de Confiança” de Controlador Interno no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes. Ocorre que, o mencionado artigo a qual se pretende alterar com a presente emenda, visa revogar o inciso IV, do artigo 1º da Resolução nº 29, de 15 de abril de 2019, a qual dispõe sobre instituição e normatização de comissões funcionais no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes e dá outras providências. O inciso IV juntamente com o seu Anexo Único, instituiu a Comissão Permanente de Controle Interno (CPCI), a qual deixará de existir com a criação da função de confiança de Controlador Interno.

Porém, ao invés de simplesmente revogarmos essa comissão, estamos propondo a criação de uma nova comissão funcional, a Comissão de Assistência Social aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, bem como, empregados das empresas prestadoras de serviços ao Poder Legislativo.

Sabemos que os servidores públicos municipais, no presente caso, do Poder Legislativo, sejam concursados ou comissionados, e empregados de prestadores de serviços, desempenham papel preponderante na Administração Municipal como um todo. É bastante significativo o número de servidores e empregados que prestam excelentes serviços à população, tornando-se mais significativo ainda se considerarmos as pessoas que integram o núcleo familiar de cada um deles. Assim, essa categoria faz por merecer a criação, nesta Câmara Municipal, de uma Comissão própria com a finalidade de possibilitar o bem-estar social, físico e psicológico desses indivíduos, fazendo com que as políticas públicas e os direitos sociais sejam garantidos, para que esses cidadãos possam melhor desempenhar suas funções no trabalho e viver em condições plenas e satisfatórias.

A Assistência Social tem como objetivo garantir a proteção social aos cidadãos, ou seja, apoio a indivíduos, famílias e à comunidade no enfrentamento de suas dificuldades, por meio de serviços, benefícios, programas e projeto. Assim propomos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA:

O artigo 5º do Projeto de Resolução nº 10/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:



“Art. 5º - O inciso IV do artigo 1º e suas atribuições especificadas no Anexo Único, da Resolução nº 29, de 25 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º . . .

. . .

IV. Comissão Permanente de Assistência Social aos Servidores Públicos do Poder Legislativo (CPASSPPL) – cabendo-lhe zelar pela observância dos direitos, deveres e interesse coletivo do poder público e possibilitar o bem-estar social, físico e psicológico dos servidores públicos do Poder Legislativo, e empregados se suas prestadoras de serviços, fazendo com que as políticas públicas e os direitos sociais sejam garantidos, para que esses indivíduos possam melhor desempenhar suas funções no trabalho e viver em condições plenas e satisfatórias; sendo composta por 6 (seis) servidores titulares, tendo, se possível, pelo menos um de seus membros com formação de Assistente Social, cuja investidura não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente, observado que os servidores serão designados por Ato da Presidência da Câmara;

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 29/2019

COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Comissão Permanente de Assistência Social aos Servidores Públicos do Poder Legislativo (CPASSPPL)	<ol style="list-style-type: none">1. Fiscalizar o fiel cumprimento da observância dos direitos, deveres e interesse coletivo do poder público e possibilitar o bem-estar social, físico e psicológico dos servidores públicos do Poder Legislativo, e empregados se suas prestadoras de serviços, fazendo com que as políticas públicas e os direitos sociais sejam garantidos, para que esses indivíduos possam melhor desempenhar suas funções no trabalho e viver em condições plenas e satisfatórias;2. Orientar a Presidência da Câmara, analisando e emitindo parecer em Projetos de Emenda à lei Orgânica, aos Projetos de Lei Complementar, aos Projetos de Lei Ordinária, aos Projetos de Decreto Legislativo, aos Projetos de Resolução e demais proposições legislativas que tramitarem pela Câmara Municipal e que se refiram direta ou indiretamente aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Mogi das Cruzes;3. Promover reuniões de debates de assuntos, problemas, sugestões e situações que se enquadrem no campo de competência da Comissão;



	<ol style="list-style-type: none">4. Apresentar relatórios dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, propondo providências, sugerindo ações, solicitando informações visando à solução de problemas trazidos por servidores ou detectados pela Comissão;5. Prestar assessoria e consultoria aos servidores públicos do Poder Legislativo e empregados das empresas prestadoras de serviços, relacionados às políticas sociais, em especial, em casos de funeral, doenças e problemas financeiros;6. Comunicar a ocorrência de qualquer ofensa aos princípios consagrados em nossa Constituição Federal e ao Estatuto do Servidor Público;7. Comunicar a ocorrência de qualquer ofensa ao código de conduta funcional, à saúde do trabalhador, nos casos de racismo e injúria racial, nos casos de assédio moral, nos casos de assédio sexual, e demais casos de ofensa à inclusão social e à dignidade humana;8. Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social voltado ao servidor público municipal do Poder Legislativo;
--	---

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO e FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Projeto de Resolução nº 10 / 2022

De iniciativa legislativa da **Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes**, que dispõe sobre a criação de função de confiança de Controlador Interno, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

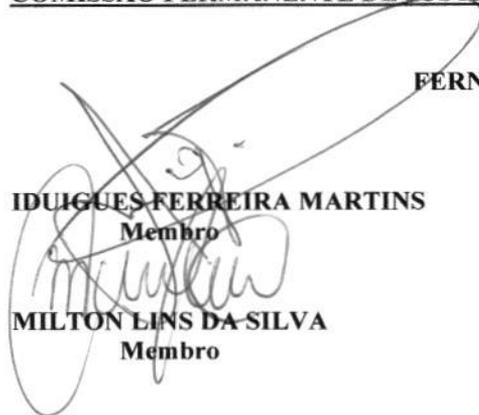
Conforme verificamos a proposta legislativa tem por finalidade criar a função de confiança de Controlador Interno, no âmbito do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com padrão de vencimento nível 40, que será exercida por servidor efetivo estável, nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo, dentre os servidores com curso superior completo, graduado em Direito ou em Economia ou em Contabilidade, com regular registro no seu respectivo Conselho de Classe, sendo que, o artigo 2º ainda traz as atribuições do cargo de controlador interno.

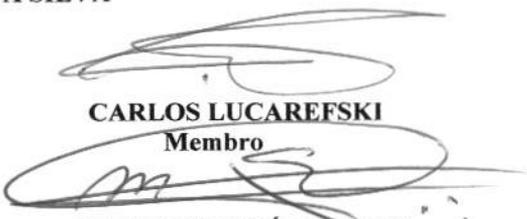
Assim, analisando o Projeto de Resolução, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

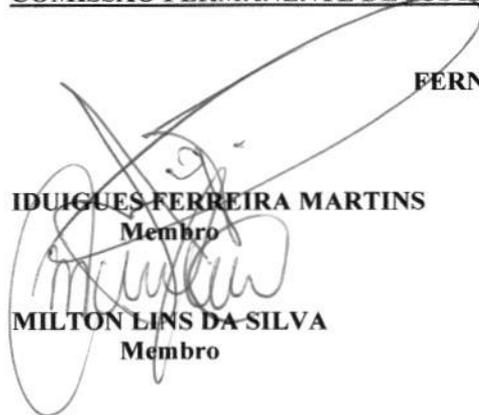
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 29 de novembro de 2022.

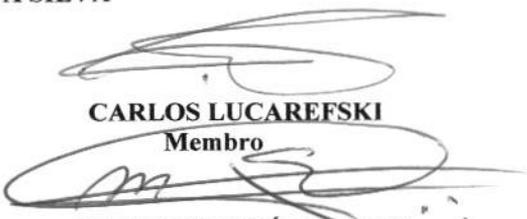
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


IDALGUES FERREIRA MARTINS
Membro

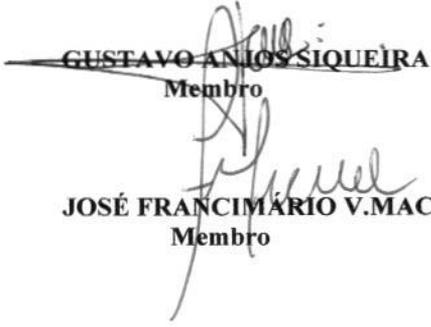

CARLOS LUCAREFSKI
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro

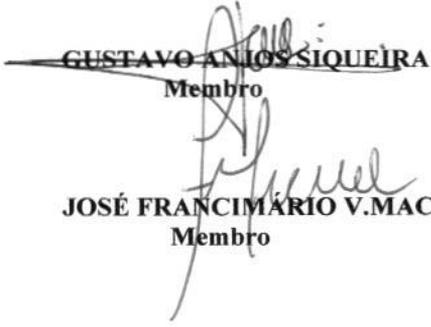

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


JOSÉ LUIZ FURTADO
Presidente


GUSTAVO ANJOS SIQUEIRA
Membro


MARIA LUIZA FERNANDES
Membro


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO
Membro


VITOR SHOZO EMORI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO nº 67 / 22.

(Dispõe sobre a criação de “Função de Confiança” de Controlador Interno, no âmbito da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 66, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica criada a “Função de Confiança” de Controlador Interno, no âmbito do Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, com padrão de vencimento nível 40, que será exercida por servidor efetivo e estável, nomeado pelo Presidente do Poder Legislativo, dentre os servidores com curso superior completo, graduado em Direito ou em Economia ou em Contabilidade, com o regular registro no seu respectivo Conselho de Classe.

Art. 2º O Controlador Interno, servidor efetivo e estável, ocupante da “Função de confiança” na forma disposta no artigo 1º desta Resolução, terá as seguintes atribuições:

- I. Planejar, coordenar e dirigir as atividades de controle interno, observando e fazendo observar o cumprimento da legislação e das normas específicas.
- II. Propor à Presidência e a Mesa Diretora a expedição de atos normativos concernentes à execução e controle de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, operacional e administrativa, assegurando a sua uniformização, eficiência e coerência, zelando pela sua qualidade.
- III. Verificar a legalidade e legitimidade de atos de gestão dos responsáveis e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.
- IV. Apresentar ao Presidente relatórios das atividades relativas ao plano de ação do controle interno ou de outras ações determinadas pela Presidência.
- V. Examinar os gastos com a folha de pagamento e verificar o cumprimento dos limites legais com pessoal e total do Poder Legislativo.
- VI. Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.
- VII. Propor cursos e seminários relacionados à qualificação e capacitação dos servidores da Câmara Municipal.
- VIII. Orientar os gestores de unidades no desempenho efetivo de suas atividades, funções e responsabilidades.
- IX. Propor à Presidência recomendações ou providências com vistas à prevenção, aperfeiçoamento ou correção dos processos de trabalho da Câmara Municipal com o objetivo de diminuir os riscos e alcançar os objetivos institucionais.
- X. Dar imediato conhecimento à Presidência, quando verificações efetuadas e em casos em que se requer ações corretivas de caráter emergencial, diante de risco à higidez dos atos, diante de ofensas aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal.
- XI. Monitorar as informações divulgadas no Portal da Transparência.
- XII. Assinar, em conjunto com o Presidente, o Relatório de Gestão Fiscal, nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 54, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de responsabilidade fiscal) combinado com o disposto no parágrafo único do artigo 38, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

- XIII. Atender às comunicações do Tribunal de Constas do Estado de São Paulo e auxiliá-lo em sua missão institucional.
- XIV. Demais competências previstas em lei, sobretudo na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) com suas posteriores atualizações, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A fim de cumprir com suas atribuições institucionais de controle operacional, contábil e normativo da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, ao Controlador Interno é assegurado o acesso a documentos, relatórios e informações, devendo as unidades administrativas atender, no prazo fixado, o que lhes seja requisitado; além de realizar vistorias, auditorias e outros procedimentos fiscalizatórios que entender necessários para expedição de relatórios.

Art. 3º O Controlador Interno, servidor efetivo e estável, nomeado pela Presidência da Câmara Municipal terá mandato de 01 (um) ano, sendo permitida recondução.

Parágrafo único. Antes do término do seu mandato, o servidor efetivo e estável, ocupante da “Função de Confiança” de Controlador Interno, somente poderá vir a ser destituído por prática de falta funcional apurada em processo administrativo disciplinar de que não caiba mais recurso e por decisão fundamentada do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 4º Excepcionalmente e até a data de 28 de fevereiro de 2023, a atual Presidente da Comissão de Controle Interno, instituída através do Inciso IV, do artigo 1º, da Resolução Nº 29, de 2019, ocupará a “Função de Confiança” de Controlador Interno, do que trata esta Resolução.

Art. 5º O inciso IV do artigo 1º e suas atribuições especificadas no Anexo Único, da Resolução nº 29, de 25 de abril de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º . . .

. . .
IV. Comissão Permanente de Assistência Social aos Servidores Públicos do Poder Legislativo (CPASSPPL) – cabendo-lhe zelar pela observância dos direitos, deveres e interesse coletivo do poder público e possibilitar o bem-estar social, físico e psicológico dos servidores públicos do Poder Legislativo, e empregados se suas prestadoras de serviços, fazendo com que as políticas públicas e os direitos sociais sejam garantidos, para que esses indivíduos possam melhor desempenhar suas funções no trabalho e viver em condições plenas e satisfatórias; sendo composta por 6 (seis) servidores titulares, tendo, se possível, pelo menos um de seus membros com formação de Assistente Social, cuja investidura não excederá a 1 (um) ano, vedada a recondução da totalidade dos membros para o período subsequente, observado que os servidores serão designados por Ato da Presidência da Câmara;

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 29/2019

COMISSÃO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Comissão Permanente de Assistência Social aos Servidores Públicos do Poder Legislativo (CPASSPPL)	1. Fiscalizar o fiel cumprimento da observância dos direitos, deveres e interesse coletivo do poder público e possibilitar o bem-estar social, físico e psicológico dos servidores públicos do Poder Legislativo, e empregados se suas prestadoras de serviços, fazendo com que as políticas públicas e os direitos sociais sejam garantidos, para que esses indivíduos possam melhor desempenhar suas funções no trabalho e viver em condições plenas e satisfatórias;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

2. Orientar a Presidência da Câmara, analisando e emitindo parecer em Projetos de Emenda à lei Orgânica, aos Projetos de Lei Complementar, aos Projetos de Lei Ordinária, aos Projetos de Decreto Legislativo, aos Projetos de Resolução e demais proposições legislativas que tramitarem pela Câmara Municipal e que se refiram direta ou indiretamente aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo de Mogi das Cruzes;
3. Promover reuniões de debates de assuntos, problemas, sugestões e situações que se enquadrem no campo de competência da Comissão;
4. Apresentar relatórios dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, propondo providências, sugerindo ações, solicitando informações visando à solução de problemas trazidos por servidores ou detectados pela Comissão;
5. Prestar assessoria e consultoria aos servidores públicos do Poder Legislativo e empregados das empresas prestadoras de serviços, relacionados às políticas sociais, em especial, em casos de funeral, doenças e problemas financeiros;
6. Comunicar a ocorrência de qualquer ofensa aos princípios consagrados em nossa Constituição Federal e ao Estatuto do Servidor Público;
7. Comunicar a ocorrência de qualquer ofensa ao código de conduta funcional, à saúde do trabalhador, nos casos de racismo e injúria racial, nos casos de assédio moral, nos casos de assédio sexual, e demais casos de ofensa à inclusão social e à dignidade humana;
8. Coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de serviço social voltado ao servidor público municipal do Poder Legislativo;

Art. 6º As despesas com a execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 21 de dezembro de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 21 de dezembro de 2022, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto de Resolução: Mesa Diretiva da Câmara Municipal)